



Mazuad Autolocadora

MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.
Rua Arlindo Nogueira, 2896/B. Macaúba • Fone: (86) 3218-2546
CEP 64016-070 • Teresina - PI CNPJ 09.192.286/0001-18 • Insc. Mun. 099.868-0
E-mail: mazuadlogistica2010@hotmail.com

FATURA

Nº 1696

Nome: Francisco de Assis Corvalho Cordeiro
Endereço: Rua Longuato Neto - São Cristóvão Nº 1679 Fone: _____
Cidade: Teresina Estado: PI
Insc. Est.: _____ CNPJ / CPF: 156.709.613-15 CMC: _____
Natureza da Operação: Locação de veículos Em 17 de Maio de 2016

| QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | PREÇOS | |
|------------------|-------|---|----------|------------------|
| | | | Unitário | TOTAL |
| | | Reparação e locação de 01 veículo Chevrolet mod. Cruz LT de placa PID-6906 job/mal 2014/2015. | 4.000,00 | 4.000,00 |
| | | 01 veículo Chevrolet mod. S-10 LT de placa PI6-7721 job/mal 2015/2015 | 6.000,00 | 6.000,00 |
| | | Todos com as condições de aluguel, seguro, km/litro, por motorista no período de Abril de 2016. | | |
| TOTAL R\$ | | | | <u>10.000,00</u> |

RECIBO

RECEBEMOS DE(A): Francisco de Assis Corvalho Cordeiro
A IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

REFERENTE A: locação de 01 veículo Cruz LT de placa PID-6906 e 01 veículo S-10 de placa PI6-7721, no período de Abril de 2016, conforme fatura nº 1696.

[Assinatura]
Assinatura

Teresina - (PI), _____

MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA

Rua Arlindo Nogueira, 2696 - bairro Macaúba - CEP 64.016-070
CNPJ 09.192.288/0001-18 - CMC 099.868-0
Teresina - PI.


DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.192.288/0001-18 e CMC nº 099.868-0, estabelecida nesta cidade de Teresina, capital do estado do Piauí na Rua Desembargador Cromwell Carvalho No 2030 Sala 05, bairro Jockey Club, que é dispensada do recolhimento do ISS, por exercer atividade de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, em conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 116 de 31 de Julho de 2003 e Código Tributário do Município - Lei nº 3.606 de 29 de Dezembro de 2006. Conforme especificamos abaixo:

Lei nº 3.606/2006 em seu inciso IV e V, diz que *"Não incide recolhimento de O Art. 93 da ISS os serviços que não constam ou excetuados da lista de serviços conforme anexo VII desta Lei"*, já o Art. 153 descreve ainda que *"somente é obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços pelos contribuintes em todas as operações que constituam fato gerador do imposto"*.

Pelo o que firmamos a presente.

Teresina - PI, 10 de Abril de 2015



José Raimundo Soares
Contador
CPF: 395.669.603-44 - RG: 839.606-SSP-PI
CRC-PI 3898/0